

## **RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**PROC. 8928/2023**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 90007/2024

**Objeto:** contratação de prestação de serviço de limpeza mecânica de fossas, poços de visita e tubulação de drenagem urbana no município de São Pedro da Aldeia, conforme especificações elencadas no termo de referência, parte integrante como anexo I e demais anexos que integram o edital.

**Recorrente:** FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 02.892.559/0001-07.

**Recorrida:** ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 73.830.317/0001-29.

### **I – Da breve síntese recursal**

Em resumo, a recorrente alega que a proposta apresentada pela licitante vencedora apresenta diversas discrepâncias em sua composição de preços, desatendendo assim o estabelecido no edital. Afirma que a resultante HORAS MENSAIS x MESES, apresentada na Memória de Cálculo está com a quantidade incorreta, pois o valor correto seria R\$ 1920,00 e não R\$ 19820,00 como foi apresentado. Aduz que não foi apresentada a Memória de Cálculo referente ao cálculo utilizado para encontrar o valor unitário sem BDI de R\$ 152,235. Informa que no lugar do valor de R\$ 152,235 que consta no “VALOR UNIT.” teria que estar constando o valor de R\$ 199,00 que está sendo informado no “VALOR UNIT. C/ BDI.

Declara que na descrição do Item composto, não foi aplicado o BDI de 23,50% na coluna de preço unitário e nem na linha do valor final, conforme mostra o código do catálogo EMOP (janeiro/2024), alegando que com isso, o “VALOR UNIT. C/ BDI” teria que ser alterado de R\$ 199,00 para o valor de R\$ 245,77: VALOR UNIT. x BDI = R\$ 199,00 x 1,2350 (BDI 23,50%) = R\$ 245,77.

A recorrente afirma que no subitem 1.1.2 a descrição do item não está conforme a descrição real do código 1970, pois a descrição correta do subitem 1.1.2 teria que ser “MAO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MÁQUINA (TRATOR, ETC), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS = Percentual=3,00%”.

Afirma que, se pegar o valor unitário sem BDI apresentado pela empresa Rota do Sol e aplicar o BDI de 23,50% (onerado) obteria o valor unitário com BDI igual a R\$ 188,01 por hora e não R\$ 199,00 por hora e se pegar o valor unitário sem BDI e aplicar o BDI de 29,90% (Desonerado) obteria o valor unitário com BDI igual a R\$ 197,75 por hora e não R\$ 199,00 por hora.

Argumenta que qualquer alteração com intuito de corrigir os erros apontados na proposta da empresa Rota do Sol impactarão em seu preço final.

## II – Das Contrarrazões do Recurso

A recorrida alega que é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração. Afirmar que a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um “recurso absurdo”, ensejando um “argumento demasiadamente desconsiderador” dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, em especial a vinculação ao instrumento convocatório e da manifestação motivada.

A recorrida informa que a recorrente apresentou fundamentos inverídicos para a interposição do recurso, que apenas fomentam e justificam a permanência da decisão já tomada pelo Sr. Pregoeiro, que é discricionária e não merece reforma. Aduz que as alegações ora carreadas pela Recorrente são “meramente protelatórias” e não há força para modificar o já decidido. Afirmar que interpor um recurso num certame como esse de extrema necessidade para a Administração e vir a alegar erros de digitação na planilha apresentada, é “demasiadamente absurdo e ridiculamente apelativo” para uma empresa que nem é a próxima colocada na disputa.

Alega que o valor final da proposta apresentada já é sim o valor com B.D.I. e todos os cálculos apresentados foram realizados com base nesse valor.

Informa que caso o Sr. pregoeiro entenda que haja a necessidade de alteração da planilha de composição de custos, assim ele pode o fazer, afirmando que não ensejaria em desclassificação, ou inabilitação por parte da recorrida.

## III – Da Tempestividade

Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade dos recursos interpostos pelas Empresas, ou seja, apreciar se os mesmos foram interpostos dentro do prazo estabelecido para tal, nos moldes do disposto no subitem 11.4 do Instrumento Convocatório c/c art. 165, incisos I e II, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, *in verbis*:

**Art. 165.** *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

Considerando-se que a Empresa Recorrente formulou suas razões de recurso via sistema Compras.gov (antigo Comprasnet), tendo a empresa Recorrida manifestado suas contrarrazões imediatamente, imperioso o reconhecimento da tempestividade recursal.

#### **IV – Dos Pedidos da Recorrente**

Requer a desclassificação da proposta da empresa ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA por ter apresentado proposta com erros insanáveis, dentre eles planilha de composição de BDI onerado no mesmo percentual do desonerado, ter utilizado itens da tabela EMOP que não incluem BDI, afirmando que sua proposta está com preço inexequível, contrariando o estabelecido no instrumento convocatório.

Na hipótese de não ser acatado os pedidos, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 2º do Art. 165 da Lei nº 14133/2021.

#### **V – Dos Pedidos da Recorrida**

Requer, portanto, que seja reconhecido que são improcedentes as alegações das empresas recorrentes, por não apresentarem embasamento legal o suficiente para que reformasse a decisão do pregoeiro, tomada no ato da sessão.

Assim, requer seja mantido julgamento anteriormente proferido, na certeza de que se deu em rigorosa observância aos ditames do edital e ao disposto na legislação vigente, bem como aos princípios norteadores da licitação e JULGAR O RECURSO IMPROCEDENTE, ratificando, assim, as decisões através das quais declararam HABILITADA a proposta da empresa ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, a qual saiu-se vencedora.

#### **VI – Da análise das Alegações**

Importante ressaltar que todos os julgados da administração pública devem estar embasados nos princípios elencados no art. 5º, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Acerca da aceitabilidade e classificação das propostas, mister se faz necessária a análise da disposição do artigo 59, I da Lei Federal nº 14.133/2021, na qual estabelece que serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis.

Por sua vez, considerando que este Pregoeiro não possui expertise técnica com relação à análise integral do recurso apresentado, solicitou-se auxílio técnico de servidoras que compõem o quadro funcional do município de São Pedro da Aldeia/RJ, Eng. Sheila de Araujo Marques, Assessora I, matrícula 42.965 e a Eng. Karolinne de Souza Santos Simão, Assessora Especial III, matrícula 44.340, as quais constataram que planilha apresentada pela empresa continha vícios insanáveis, conforme análises em anexo.

Desta forma, diante da análise técnica apresentada, não há alternativa senão o acolhimento da manifestação recursal, no sentido de desclassificar a proposta da empresa ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, uma vez que, conforme dito pelas técnicas deste Município, os vícios apresentados resultariam em diferença substancial no valor final da proposta.

## **VI – Da Decisão**

Diante do exposto, DECIDO pelo recebimento do presente Recurso, diante do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade certificados e, no mérito, DAR PROVIMENTO para desclassificar a empresa ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA com fundamento no artigo 59, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Pedro da Aldeia, 29 de maio de 2024.

VINICIUS MARINHO DA SILVA  
SILVA:13490463706

Assinado de forma digital por  
VINICIUS MARINHO DA  
SILVA:13490463706  
Dados: 2024.05.29 16:01:55 -03'00'

**Vinicius Marinho da Silva**  
**Pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROCESSO: \_\_\_\_\_  
PÁGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**Análise dos recursos do Pregão Eletrônico 90007/2024 – PA 8928/2024**

**Recorrente: FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

**Recorrida: ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

Considera a proposta de preço válida em relação a quantidade, valor unitário e valor total o contido na proposta de fls 978 do processo, sendo este o valor quantitativo de 4224,00 horas e valor unitário a ser contratado de R\$ 199,00 e valor total a ser contratado no montante de R\$ 840.576,00, resultando no desconto de aproximadamente de 60%, não mencionando em nenhum momento da proposta se o balizador seria onerado ou desonerado.

Na memória de cálculo consta um possível erro de digitação onde deveria constar R\$ 1.920,00, constou R\$ 19820,00 fls 978-verso, o que não resultou prejuízo uma vez que o quantitativo total está correto.

Nas fls 980 a empresa apresenta uma planilha de custo com valores unitários C/BDI e S/BDI somando o valor unitário S/BDI de R\$ 152,24, porém fica claro em observar que o valor está incorreto, uma vez que o BDI ONERADO apresentado é de 23,50%, sendo assim, o valor unitário com o BDI correto seria de R\$ 188,01. Resultando numa diferença de R\$ 46.421,76 em relação a proposta apresentada.

Ainda que pese o fato de a empresa apresentar planilhas ONERADAS e DESONERADAS, desnecessariamente, segue-se a proposta (vencedora) em conformidade com as fls 978, sendo esta, planilha ONERADA.

Consta na fls 982 a planilha analítica (aberta) que justificaria a exequibilidade da proposta, porém a planilha contém erros insanáveis, conforme pode ser abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROCESSO: \_\_\_\_\_  
PÁGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ITEM	19.010.0025-5 Custo horário corrido de utilização de equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (VÁCUO SEWER-JET), com capacidade mínima de armazenagem de 6,00m <sup>3</sup> de material no tanque, mangueiras de captação de 4", para limpeza de esgotamento sanitário, inclusive equipe de operação, abastecimento d'água e transporte do material removido							
1.0	MÃO DE OBRA	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID.	QTD	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.1.1	1969	MAO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MAQUINAS AUX. (COMPRESSOR, ROLO COMPACTADOR LEVE...), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	EMOP	H	1	3%	R\$ 23,16	R\$ 23,85
1.1.2	1970	MAO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MAQUINA (TRATOR, ETC), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	EMOP	H	1	3%	R\$ 23,01	R\$ 23,70
1.2	MATERIAL	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID.	QTD	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.2.2	220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOZO, CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	EMOP	L	0,15	50%	R\$ 28,26	R\$ 6,36
1.2.3	222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	EMOP	KG	0,1		R\$ 10,62	R\$ 1,06
1.2.4	14919	CONJUNTO DE 6 PNEUS RADIAIS, 275/80R22.5	EMOP	UN	0,00065		R\$ 10.080,45	R\$ 6,55
1.2.5	1940	SALARIO MINIMO MENSAL	EMOP	MÊS	0,00631		R\$ 1.412,00	R\$ 8,91
1.2.6	COTAÇÃO	EQUIPAMENTO COMBINADO MODLEO VÁCUO/ALTA PRESSÃO, TANQUE COM FORMATO CILÍNDRICO E TAMPOS ABAULADOS COM CAPACIDADE TOTAL DE 17000L D'ÁGUA DIVIDIDOS EM 2 COMPARTIMENTOS SENDO 4000L NA PARTE DIANTEIRA DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE HIDROJATEAMENTO 8000L NA PARTE TRASEIRA DESTINADOS AOS DETRITOS COLETADOS POR VÁCUO, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ESPESSURA DE 3/12" (4,76MM) E REFORÇADO EXTERNAMENTE COM CINTA DE VIGA EM "U" DOBRADA EM CHAPA 1/8" (3,17MM)	MERCADO	UN	0,02803977273	3%	R\$ 500.290,56	R\$ 14.448,87
1.2.7	COTAÇÃO	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	MERCADO	L	1500		R\$ 0,00469340	R\$ 7,04
							TOTAL	R\$ 14.526,35

Fica nítido a ser observado que o item 1.2.6, sendo está uma composição da prefeitura, com os quantitativos estimados em tabelas referenciais públicas, foi alterada. Passando de uma produtividade média de 0,00013750 para 0,02803977273 o que fica inviável a demonstração da configuração do preço uma vez que o preço do insumo que compreende a composição está totalmente fora da realidade de mercado conforme se pode verificar no quadro acima com a devida correção com base no quantitativo alterado indevidamente.

Adiante, fica impossível saber se a produtividade dele é diferente da média nacional ou se de fato errou-se na composição que justificasse seu preço, uma vez que a planilha considera o quantitativo correto com o preço ofertado, afim de verificar se os preços estariam condizentes com a proposta. O que mais uma vez demonstra que não foi levado em consideração a utilização do BDI. E caso o fosse não atingiria o valor de R\$ 199,00, ficando em R\$ 183,19 no montante unitário, o que resulta em um lapso financeiro elevado quando multiplicado pela quantidade superior a 4000 horas.



PROCESSO: \_\_\_\_\_  
PÁGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
E DESENVOLVIMENTO URBANO

ITEM	19.010.0025-5 Custo horário corrido de utilização de equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (VÁCUO SEWER-JET), com capacidade mínima de armazenagem de 6,00m³ de material no tanque, mangueiras de captação de 4", para limpeza de esgotamento sanitário, inclusive equipe de operação, abastecimento d'água e transporte do material removido							
1.0	MÃO DE OBRA	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID.	QTD	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.1.1	1969	MAO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MAQUINAS AUX. (COMPRESSOR, ROLO COMPACTADOR LEVE...), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	EMOP	H	1	3%	R\$ 23,16	R\$ 23,85
1.1.2	1970	MAO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MAQUINA (TRATOR, ETC), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	EMOP	H	1	3%	R\$ 23,01	R\$ 23,70
1.2	MATERIAL	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID.	QTD	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.2.2	220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOZO, CLASSIFICACAO API CG -4, GRAU SAE 20W-40	EMOP	L	0,15	50%	R\$ 28,26	R\$ 6,36
1.2.3	222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	EMOP	KG	0,1		R\$ 10,62	R\$ 1,06
1.2.4	14919	CONJUNTO DE 6 PNEUS RADIAIS, 275/80R22.5	EMOP	UN	0,00065		R\$ 10.080,45	R\$ 6,55
1.2.5	1940	SALARIO MINIMO MENSAL	EMOP	MÊS	0,00631		R\$ 1.412,00	R\$ 8,91
1.2.6	COTAÇÃO	EQUIPAMENTO COMBINADO MODLEO VÁCUO/ALTA PRESSÃO, TANQUE COM FORMATO CILÍNDRICO E TAMPOS ABALADOS COM CAPACIDADE TOTAL DE 12000L D'ÁGUA DIVIDOS EM 2 COMPARTIMENTOS SENDO 4000L NA PARTE DIANTEIRA DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO DE AGUA DE HIDROJATEAMENTO 8000L NA PARTE TRASEIRA DESTINADOS AOS DETRITOS COLETADOS POR VÁCUO, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ESPESSURA DE 3/12" (4,76MM) E REFORÇADO EXTERNAMENTE COM CINTA DE VIGA EM "U" DOBRADA EM CHAPA 1/8" (3,17MM)	MERCADO	UN	0,00013750000	3%	R\$ 500.290,56	R\$ 70,85
1.2.7	COTAÇÃO	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	MERCADO	L	1500		R\$ 0,00469340	R\$ 7,04
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 148,33</b>

Por fim e não menos importante, observa-se em fls 984 e 985 a juntada dos BDI, sendo a primeira ONERADO em 23,50% e uma com descrição de DESONERADA, porém com a mesma configuração e quantitativo e valores da ONERADA. Ou seja, foram juntados o mesmo BDI, impossibilitando uma análise de qual seria a mais vantajosa.

São Pedro da Aldeia, 28 de maio de 2024.

Eng.º Karolinne de Souza Santos Simão  
Assessora especial III  
Matrícula: 44340





SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

São Pedro da Aldeia, 20 de maio de 2024

Prezados, segue análise realizada nas planilhas apresentadas pela Empresa ROTA DO SOL.

- (Folhas 978 verso) Memória de Cálculo:

Existe um erro material no total de horas apresentada pela empresa o valor correto seria: 1920 horas e não 19820;

- (Folha 980) Planilha de custo:

O valor unitário "Sem BDI" apresentado pela empresa deveria ser de R\$ 199,00 conforme planilha aberta apresentada e em seu valor unitário "com BDI" deveria ser de R\$ 245,76 causando um valor total final diferente do apresentado;

- (Folha 981 verso) Existe um erro material na descrição do item 1.1.2 que repete a mesma mão-de-obra no código 1970.

- (Folha 983) Foi alterada a quantidade na composição do item:1.2.6 de 0,00013750, para 0,02803977273, que não poderia ser modificado causando um erro insanável;

Conclusão:

Os valores apresentados na planilha de composição aberta da Empresa Rota do Sol, não conferem com o valor apresentado, acarretando alteração no valor final da proposta apresentada causando erros insanáveis.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SHEILA DE ARAUJO MARQUES  
Data: 23/05/2024 11:31:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Eng.<sup>a</sup> Sheila A. Marques

Assessora I

Matrícula: 42.965